



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.130

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 17.323 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o FÓRUM DE TRANSEXUAIS DO ESTADO DE GOIÁS –FTG–, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.413.711/0001-37, situado no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.324 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS –ASSERGO–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.586.485/0001-72, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.325 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade MINISTÉRIO ES-SÊNCIA DE TRANSFORMAÇÃO HUMANA –METHA–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.369.220/0001-36, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.326 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PELA VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE – UNI JOVEM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.539.129/0001-47, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.327 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL CARINHO DE MÃE –CASECM–, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.424.085/0001-51, com sede no Município de MORRINHOS-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.328 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO E AMPARO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – BANCO DO POVO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.639.244/0001-07, com sede no Município de Senador Canedo - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.329 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Serviço Voluntário Ambiental a atividade não remunerada, sem fins lucrativos, prestada por pessoa física nas unidades integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 2º O Serviço Voluntário Ambiental não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º Fica garantido ao voluntário a interrupção de seus serviços quando desejado, não estando sujeito a nenhuma forma de aviso prévio ou cumprimento de serviço que se estenda por período e prazo contrários a sua vontade.

§ 2º O voluntário é livre de toda ou qualquer dívida que possa lhe ser imputada pela instituição pública ou privada, derivada de gastos realizados pela instituição com a manutenção do voluntário, como alimentação, transporte, hospedagem, tratamento médico e outros inerentes ao desempenho da atividade desenvolvida.

Art. 3º O Serviço Voluntário Ambiental será exercido mediante a celebração do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Parágrafo único. O Voluntário Ambiental deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, conforme dispõe o Anexo Único.

Art. 4º Poderão os voluntários ambientais atuar exclusiva ou cumulativamente nas áreas de:

I - educação ambiental;

II - monitoramento e gestão;

III - prestação de informações aos visitantes;

IV - manutenção de trilhas;

V - serviços administrativos;

VI - identificação de focos de incêndio e outros incidentes;

VII - grupos de resgate ou combate a incêndio, desde que devidamente supervisionados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Nome da Instituição:

Endereço:

Área de Atividade:

Nome do Voluntário:

CPF:

Identidade:

LEI Nº 17.330 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Dia Estadual do Zootecnista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO ZOOTECNISTA, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.331 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Dia Estadual do Diácono.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO DIÁCONO, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.332 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESGATANDO VIDAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.107.844/0001-00, com sede no Município de Mineiros-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.333 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ADELÂNDIA – MINISTÉRIO MADUREIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.040.830/0001-01, com sede no Município de Adelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.334, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.335, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ISAIAS DA SILVA NEGRÃO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.336, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTONIO MARTINS DA ROCHA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.337, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANDRÉ LUIZ BRAGA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.338, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE – RÁDIO LIBERDADE FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.071.212/0001-58, com sede no Município de Caiapônia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.339, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ATOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.688.824/0001-50, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.340, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – ASSOPROH –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.755.785/0001-02, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.341, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG KASA DE GOYAZES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.989.359/0001-50, com sede no Município de Trindade-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.342, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os FESTEJOS EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO, realizados no Município de Santo Antônio do Descoberto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os FESTEJOS EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO, realizados no Município de Santo Antônio do Descoberto, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.343, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.344, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSIÓ-NÁRIA BENEFICENTE - AMB, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 06.035.136/0001-13, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELE RADIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS GERENTE DA IMPRENSA OFICIAL	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT SEMESTRAL PAG. A VISTA R\$ 543,15 R\$ 878,27 R\$ 957,79
		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT. ANUAL PAG. A VISTA R\$ 829,28 R\$ 1.461,18 R\$ 1.580,46
		PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA R\$ 32,31	Exemplar Avulso R\$ 5,50
		PRAZO (30 DIAS) R\$ 33,65	
		OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas	

LEI Nº 17.345 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MOVIMENTO KERIGMA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.210.115/0001-64, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.346, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ MACHADO DE CASTRO NETO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.347, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CATIREIROS, FOLIÕES E QUADRILHA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.240.822/0001-99, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.348, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE DOVERLÂNDIA – ARCA –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.850.948/0001-90, com sede no Município de Doverlândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.349, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.168.302/0001-90, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.350 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO EURO AMÉRICA – INEA –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.278.461/0001-32, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.351, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Altera as Leis nºs 17.257/11 e 17.265/11, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo e fundos especiais, respectivamente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 17-A. Ficam automaticamente transferidos, dos órgãos ou das entidades extintos, cindidos, modificados, fundidos, incorporados ou transformados por força desta Lei, para os seus sucedâneos relacionados no Anexo I, os ativos e passivos, referentes às atividades ou funções por eles absorvidas.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.265, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-A Fica extinto o Fundo de Capacitação e Profissionalização do Estado de Goiás – FUNCAPE – e automaticamente transferidos ao Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM – os seus ativos, passivos, acervos e demais recursos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 26 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.352, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferido o Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, as alíneas “d” e “n” do item III do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
HENRIQUE PAULISTA ARANTES

Anexo Único

“ANEXO I

Órgão ou entidade / estrutura básica	Class.	CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação	Quant.	Símbolo
.....				
III - Secretarias				
.....				
d) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho				
.....	Básica	Secretário de Estado	1	-
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
Revogado				
.....				
.....				
n) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça				
.....				
Conselho Estadual dos Direitos Humanos				
.....				

LEI Nº 17.353, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza a cessão de uso de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar, com municípios goianos, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e mediante autorização do Governador do Estado, termos de cessão de uso, não remunerados, de terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis.

§ 1º O termo autorizado neste artigo dará ao município signatário o direito de usar, administrar e explorar, inclusive comercialmente, o terminal rodoviário de passageiros objeto da cessão, impondo-lhe, em contrapartida, a obrigação de, a suas expensas, zelar pelo funcionamento, conservação, manutenção e limpeza do mesmo, bem como manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, telefônicas e hidrossanitárias do imóvel.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, administrar deve ser entendido como a execução, coordenação, supervisão e gerenciamento das atividades de vigilância, conservação, manutenção e reforma das instalações do terminal rodoviário de passageiros, não compreendendo no seu termo de cessão, de nenhuma forma, o serviço público de regulação, controle e fiscalização.

Art. 2º O termo previsto nesta Lei terá um modelo padrão aprovado pelo Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização.

Art. 3º Compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos a regulação, controle e fiscalização de todos os terminais rodoviários de passageiros e do cumprimento dos termos de cessão de uso a que se refere esta Lei, podendo, para tanto, valer-se das disposições da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 14.572, de 03 de novembro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Wilder Pedro de Moraes

LEI Nº 17.354, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Convalida e revigora o Fundo Rotativo da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidado e revigorado o Fundo Rotativo da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, criado pelo art. 6º da Lei nº 3.732, de 9 de novembro de 1961, alterado pelas Leis nºs 4.243, de 9 de novembro de 1962, 7.762, de 20 de novembro de 1973, 8.816, de 14 de maio de 1980, 9.959, de 06 de janeiro de 1986 e 10.247, de 02 de setembro de 1987, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O Fundo Rotativo convalidado e revigorado pelo art. 1º desta Lei tem a finalidade de custear as despesas de pequena monta e de pronto pagamento na execução do programa específico de apoio administrativo referente a: materiais de consumo e expediente; reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis; comunicação em geral, festividades e homenagens; diárias, passagens, locomoção e combustíveis; participação em exposições, congressos e conferências; materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia; taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos e fornecimento de alimentação.

Art. 3º É vedada a concessão de adiantamentos e aplicações no mercado financeiro com recursos do fundo rotativo convalidado e revigorado pelo art. 1º desta Lei, bem como o pagamento das despesas relacionadas no art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Rotativo da Secretaria de Gestão e Planejamento deverão ser mantidos e movimentados em conta corrente única, específica e permanente, mantida junto ao banco oficial responsável pela movimentação das contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Veco

**LEI Nº 17.355, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

Obriga as empresas que comercializam carne a prestar informações sobre a origem desse produto, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os açougues e supermercados que comercializam carne obrigados a expor em local visível aos consumidores informações sobre a data de aquisição, o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor desse produto.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Independente das demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada ao fornecedor que infringir as disposições desta Lei a pena de multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC –.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.356, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Institui a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Bucal a fim de garantir a toda a população do Estado de Goiás o direito à saúde bucal e assistência odontológica, seguindo as seguintes diretrizes previstas nesta Lei:

I - desenvolver e programar ações que garantam a assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Estado sem discriminação de nenhuma natureza;

II - VETADO;

III - garantir a toda a população informação sobre os direitos e campanhas de prevenção de doenças e da saúde bucal;

IV - VETADO;

V - garantir o acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;

VI - garantir a humanização no atendimento a todos os usuários;

VII - VETADO;

VIII - VETADO.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão estatal competente, poderá firmar convênios com setores da sociedade civil, universidades, organizações não governamentais, entidades representativas da área odontológica, para auxiliar nas diretrizes fixadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio Faleiros Filho

LEI Nº 17.357, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza a transferência de recursos financeiros no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás –ADFEGO– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante convênio, repasse financeiro no valor global de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás –ADFEGO–, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia, na Avenida Independência, nº 3026, Bairro Vila Nova, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.917.870/0001-55, detentora do título de utilidade pública outorgado pela Lei estadual nº 9.059, de 21 de setembro de 1981, como auxílio para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º No ato da assinatura do convênio mencionado no art. 1º desta Lei, a entidade beneficiária apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de plano de trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A celebração do convênio e a execução do repasse financeiro ficam condicionadas ao cumprimento, pelo órgão interveniente, do disposto no art. 16

da Lei Complementar federal nº 101/2000, observadas as disposições do art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirão do Tesouro Estadual e estão previstos no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.385, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Convoca a II Conferência Estadual de Políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBTTs– e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013003348,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBTTs–, a ser realizada nos dias 28 e 29 de outubro de 2011, em Goiânia-GO, e presidida pela Secretária de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A Secretária de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, mediante portaria:

I – instituirá a Comissão Organizadora do evento, bem como indicará seu coordenador;

II – aprovará o regimento interno da II Conferência Estadual de Políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBTTs–, baseada na proposta elaborada pela Comissão Organizadora.

Art. 3º As despesas oriundas do presente Decreto correrão à conta do orçamento setorial da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.386, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 7.208, de 26 de janeiro de 2011, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013001987,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 7.208, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os atos de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Poder Executivo serão obrigatórios e pessoalmente assinados pelo Ordenador de Despesa (Titular da Secretaria ou Presidente de entidade) respectivo, inclusive os de autorização para abertura de processo de despesas, sendo absolutamente indelegáveis, exceto nos casos das Secretarias de Estado da Casa Civil, de Indústria e Comércio, da Educação, Fazenda, de Gestão e Planejamento, da Saúde e Segurança Pública e Justiça, onde tais atribuições poderão ser delegadas, porém, exclusivamente, aos respectivos Superintendentes Executivos.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.387, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005001296,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SEMIRA**TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA:

I – formular e executar a política estadual voltada para as mulheres, bem como atividades de promoção da igualdade racial;

II – coordenar e articular as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

III – elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias, com vista à promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

IV – formular, coordenar e avaliar políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, indígenas e ciganos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V – coordenar a execução das políticas formuladas pelo Conselho Estadual da Mulher e pelo Conselho da Igualdade Racial e LGBTT;

VI – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres e promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

VII – promover e acompanhar a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade de gênero e de combate à discriminação racial, étnica e sexual;

VIII – prestar atendimento psicossocial para as temáticas da Secretaria;

IX – realizar outras atividades correlatas.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

Art. 2º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial são as seguintes:

I – Gabinete do Secretário:

- Conselho Estadual da Mulher;
- Conselho da Igualdade Racial;
- Gerência da Secretaria-Geral;
- Gerência de Políticas da Diversidade;
- Gerência do Centro de Referência;

II – Superintendência Executiva;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Advocacia Setorial;

V - Comunicação Setorial;

VI – Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:

- Gerência Administrativa e Convênios;
- Gerência de Gestão de Pessoas;
- Gerência de Planejamento e Finanças;

VII – Superintendência de Promoção da Igualdade Racial:

– Gerência de Projetos Intersetoriais e Comunidades

Tradicionais;

VIII – Superintendência de Políticas para Mulheres:

– Gerência de Projetos e Interiorização das Ações.

**TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA****CAPÍTULO I
DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

Art. 3º Compete à Superintendência Executiva exercer as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades da Secretaria.

**CAPÍTULO II
DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 4º Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, nas relações interinstitucionais e articulações internas necessárias à execução das atividades da Secretaria;

II – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem cometidos pelo Secretário;

III – coordenar a agenda do Secretário;

IV – promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;

V – atender o público que se dirigir ao Gabinete do Secretário, a fim de orientá-lo e, sendo necessário, encaminhá-lo para audiência pessoal com o Titular da Secretaria;

VI – despachar correspondências e outros documentos diretamente com o Secretário;

VII – realizar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
DA ADVOCACIA SETORIAL**

Art. 5º Compete à Advocacia Setorial:

I – atuar na representação judicial e na consultoria jurídica do Estado em matéria de interesse da Secretaria;

II – auxiliar na elaboração de editais de licitação e de concurso público;

III – elaborar parecer jurídico prévio em processos licitatórios;

IV – proceder à análise e emissão de parecer jurídico relativo a atos de outorga de contratos e convênios, no âmbito da Secretaria;

V – elaborar informações e contestações em mandados de segurança cuja autoridade coatora seja agente público com atuação na Secretaria, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;

VI – orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo seja integrante da Secretaria;

VII – encaminhar informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral em outras ações nas quais o Estado seja parte, ao



Procurador-Geral do Estado ou à Especializada que os tiver solicitado;

VIII – adotar, em coordenação com as Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Judicial Tributária e Trabalhista, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado, em assuntos de interesse da Secretaria;

IX – realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Os pareceres elaborados pela Chefia da Advocacia Setorial deverão ser submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que poderá, respeitadas as prescrições da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e tendo em conta o bom andamento do serviço e a complexidade da matéria, delegar pontualmente à Advocacia Setorial a atribuição de firmar a orientação jurídica a ser prestada, em determinados casos.

§ 2º A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado fica a cargo da Chefia da Advocacia Setorial, poderá ser estabelecida em ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º A Advocacia Setorial deve observar normas complementares ao Decreto nº 7.256, de 17 de março de 2011, que sejam editadas pelo Procurador-Geral do Estado, sobretudo as necessárias para evitar superposição ou omissão em sua atuação.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

Art. 6º Compete à Comunicação Setorial:

I – assistir o Titular da Secretaria no relacionamento com os órgãos de comunicação;

II – criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;

III – promover a interação e articulação interna, propiciando comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;

IV – articular as atividades de comunicação da Secretaria com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;

V – criar e manter canais de relacionamento com os meios de comunicação e com a sociedade;

VI – administrar os canais de comunicação com a sociedade, receber, analisar e acompanhar os registros de reclamações, denúncias, sugestões e críticas e intermediar a solução dos problemas apresentados, bem como repassar, em tempo hábil, os resultados aos interessados;

VII – acompanhar a posição dos meios de comunicação a respeito do campo de atuação da Secretaria e preparar "releases", "clippings" e cartas à imprensa;

VIII – elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;

IX – elaborar, produzir e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, obedecidas as diretrizes do Governo do Estado;

X – administrar o sítio eletrônico da Secretaria (internet) e colocar à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes ao campo funcional e à atuação da Pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;

XI – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 7º Compete à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – coordenar atividades de gestão de pessoas, execução de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Secretaria;

III – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;

IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados do Órgão;

V – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos Órgãos de orientação e controle;

VI – coordenar o processo de modernização institucional e melhoria contínua das atividades do Órgão;

VII – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas do Órgão;

VIII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo Órgão;

IX – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão;

X – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º Compete à Superintendência de Promoção da Igualdade Racial:

I – propor e formular convênios federais e estaduais, objetivando a implementação de programas e projetos de interesse da população negra, indígena e cigana;

II – formular, propor, desenvolver e coordenar políticas públicas para a promoção da igualdade étnico-racial;

III – articular e fomentar ações de enfrentamento ao racismo, à xenofobia e a outras formas de discriminação e intolerância racial;

IV – articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos da população negra, indígena e cigana, adotando, se necessário, medidas administrativas e judiciais;

V – executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que tenham como meta a eliminação das discriminações e desigualdades étnico-raciais;

VI – fomentar estudos e pesquisas em raça e etnia;

VII – propor e fomentar a elaboração de estudos e diagnósticos, bem como o mapeamento das comunidades étnicas e suas reais desigualdades;

VIII – promover a criação de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial;

IX – apoiar a formulação, execução e criação de mecanismos de avaliação dos planos, programas e das ações estratégicas de promoção da igualdade racial, desenvolvidos por entes da federação e entidades da sociedade civil;

X – planejar, gerir e avaliar as ações e os serviços da Secretaria, voltados para a questão de raça e etnia;

XI – manter banco de dados, contendo informações a respeito das diversas comunidades negras tradicionais de quilombo e de terreiro, ciganas, indígenas e demais raças e etnias existentes no Estado;

XII – realizar campanhas sócioeducativas, que visem à eliminação de discriminações e desigualdades raciais;

XIII – promover a abordagem, em caráter intersetorial, de temas que favoreçam o desenvolvimento pessoal, econômico, social, político, cultural, profissional e educacional da população negra, indígena e cigana;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 9º Compete à Superintendência de Políticas para Mulheres:

I – propor, desenvolver e apoiar programas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política;

II – executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

III – articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

IV – fomentar estudos e pesquisas em gênero;

V – promover a coleta de dados relacionados com a mulher goiana e disponibilizar informações sobre eles;

VI – participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

VII – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 10. São atribuições do Secretário de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II – exercer a administração da Secretaria, praticando todos os atos necessários ao exercício na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do Órgão;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, dos decretos e regulamentos;

V – prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VI – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Secretaria;

VII – delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

VIII – referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, no âmbito das ações e competências da Secretaria;

IX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

CAPÍTULO II
DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 11. São atribuições do Superintendente Executivo:

I – acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando seus resultados;

II – estudar e avaliar, permanentemente, o custo/benefício de projetos e atividades da Secretaria;

III – participar, junto com as Superintendências, da elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria;

IV – promover a articulação de todas as unidades administrativas básicas da Secretaria, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;

V – despachar diretamente com o Secretário;

VI – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

VII – praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação deste;

VIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

IX – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

X – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO III
DO CHEFE DE GABINETE

Art. 12. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário;

II – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas referentes aos assuntos políticos e sociais da Secretaria;

III – assistir o Secretário nas representações política e social;

IV – despachar diretamente com o Secretário;

V – submeter à apreciação do Secretário os assuntos que

excedam a sua competência;

VI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

VII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV
DO CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL

Art. 13. São atribuições do Chefe da Advocacia Setorial:

I – orientar e coordenar o seu funcionamento;

II – distribuir aos auxiliares os processos sobre matéria administrativa e judicial que lhe forem encaminhados;

III – emitir parecer cujo conteúdo deva ser submetido à apreciação do Procurador-Geral do Estado;

IV – prestar ao Titular da Secretaria e ao Procurador-Geral do Estado as informações e os esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;

V – despachar com o Secretário;

VI – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

VII – delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

VIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo único. A Advocacia Setorial poderá solicitar, sempre que haja necessidade do serviço e interesse público, a prestação, por qualquer unidade de Advocacia Setorial e/ou Procuradorias Especializadas, de auxílio no desempenho das próprias atividades, cabendo a decisão final ao Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

Art. 14. São atribuições do Chefe da Comunicação Setorial:

I – assistir o Titular da Pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;

II – acompanhar a posição dos meios de comunicação a respeito do campo de atuação da Secretaria e preparar "releases", "clippings" e cartas à imprensa;

III – colaborar com as áreas da Secretaria em assuntos relativos à manutenção de relações com órgãos públicos e privados de interesse da Secretaria;

IV – criar e manter canais de relacionamento com os meios de comunicação e a sociedade;

V – criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;

VI – elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;

VII – elaborar, produzir e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, obedecidas as diretrizes do Governo do Estado;

VIII – gerir o sítio eletrônico da Secretaria (internet) e colocar à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes a seu campo funcional e a sua atuação, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;

IX – articular as atividades de comunicação da Secretaria com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;

X – gerir os canais de comunicação com a sociedade, receber, analisar e acompanhar registros de reclamações, denúncias, sugestões e críticas e intermediar a solução dos problemas apresentados, bem como repassar, em tempo hábil, os resultados aos interessados;

XI – viabilizar a interação e articulação interna, propiciando comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;

XII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO VI
DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 15. São atribuições do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, planejamento, tecnologia da informação e suporte operacional para as demais atividades;

II – viabilizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da Secretaria;

III – promover e garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do Órgão;

IV – dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA), da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Secretaria;

V – garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da Secretaria;

VII – coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Secretaria;

VIII – dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria;

IX – supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do Órgão;

X – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

XI – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário;

XII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO VII
DO SUPERINTENDENTE DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 16. São atribuições do Superintendente de Promoção da Igualdade Racial:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – coordenar a elaboração, implantação, execução, o acompanhamento e a avaliação de projetos afetos à Superintendência;

III – coordenar a execução de convênios e contratos na área da promoção e defesa da igualdade étnico-racial e subsidiar a prestação de contas dos mesmos e a elaboração dos relatórios de acompanhamento;

IV – coordenar a implementação dos programas e das ações do Plano Plurianual (PPA) e a elaboração dos devidos relatórios de execução afetos à Superintendência de Promoção da Igualdade Racial;

V – adotar medidas técnicas, administrativas e judiciais cabíveis, para o fiel cumprimento das legislações que asseguram os direitos da população negra e das demais raças e etnias;

VI – coordenar a produção de relatórios das atividades desenvolvidas;

VII – subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

VIII – coordenar e garantir a alimentação de banco de dados, no que concerne às atribuições de sua competência;

IX – propor temas de campanhas a serem realizadas nos meios de comunicação;

X – definir as diretrizes para o atendimento e a orientação do público que se dirigir à Superintendência em relação a suas demandas;

XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO VIII
DO SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 17. São atribuições do Superintendente de Políticas para Mulheres:

I – exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Superintendência, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II – dirigir a elaboração, implantação, execução, o acompanhamento e a avaliação de projetos afetos à Superintendência;

III – coordenar a execução de convênios e contratos firmados no âmbito das políticas públicas voltadas para as mulheres e subsidiar a prestação de contas dos mesmos e a elaboração dos relatórios de acompanhamento;

IV – coordenar a implementação dos programas e das ações do Plano Plurianual (PPA) afetos à Superintendência, bem como a elaboração dos respectivos relatórios de execução;

V – adotar medidas técnicas, administrativas e/ou judiciais cabíveis, para o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI – coordenar a produção de relatórios das atividades desenvolvidas pela Superintendência;

VII – subsidiar a elaboração dos relatórios de gestão da Secretaria;

VIII – coordenar e garantir a alimentação de banco de dados, no que concerne às atribuições de sua competência;

IX – propor temas de campanhas a serem realizadas nos meios de comunicação;

X – definir as diretrizes para o atendimento e/ou a orientação do público da Superintendência, em relação a suas demandas;

XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

TÍTULO V
DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 18. O Secretário de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 19. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamicidade e pelo empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada nos resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 20. As ações decorrentes das atividades da Secretaria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21. Serão fixadas em Regimento Interno pelo Secretário de Estado da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial as competências e as atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares de sua estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no valor de R\$ 1.380.000,00.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5403 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	
23 695 1897 2.761 - Desenvolvimento dos Destinos Turísticos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.380.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência	
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$ 1.380.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 132, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Secretaria de Gestão e Planejamento e ao Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM -, no valor global de R\$ 3.150.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005002333 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria de Gestão e Planejamento e ao Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM - 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2701 - Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	
04 122 3317 2.109 - Alienação e Terceirização de Ativos do Estado	
3 (00) Outras Despesas Correntes	R\$ 250.000,00
04 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Adm. Pública Estadual	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 2.000.000,00
2751 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	
04 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Adm. Pública Estadual	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 3.150.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2701 - Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento	
04 122 3314 2.948 - Gestão de Ações Administrativas para o Estado de Goiás	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 250.000,00
2702 - Encargos Gerais do Estado	
04 123 0000 7.020 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	
5 (00) - Inversões Financeiras	R\$ 2.000.000,00
2751 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	
04 122 1853 1.139 - Proporcionar Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - Vapt-Vupt	
3 (20) - Investimentos	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 3.150.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 133, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no valor de R\$ 280.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100027000199 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5403 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	
23 695 1897 2.761 - Desenvolvimento dos Destinos Turísticos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 280.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência	
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$ 280.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 134, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no valor de R\$ 843.570,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100027000135 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 843.570,00 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5403 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	
--	--

23 695 1897 2.761 - Desenvolvimento dos Destinos Turísticos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 843.570,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência	
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$ 843.570,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.817, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100004011027, resolve reificar, mantidos seus demais termos, o Anexo Único, número 11 do Decreto de 14 de abril de 2011, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 21.084, de 15 do mesmo mês e ano, apenas quanto ao nome e a data da exoneração de **CLAÚDIA DE FREITAS BARBOSA**, que ficam assim grafados: **CLAÚDIA DE FREITAS BARBOSA SOUSA**, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 28 de junho de 2011.

Vilmar da Silva Rochá
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

PORTARIA CONJUNTA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e o REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento para a realização de concursos públicos e outros processos seletivos para os órgãos e entidades do Poder Executivo, consoante o disposto na alínea "h", do art. 7º, da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011,

Considerando o disposto no Processo nº. 201100013003512, que versa sobre solicitação da Vice-Reitoria da UEG de prorrogação para até 31/12/2011 da validade do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 02, de 05/03/2010, publicado no DOE de igual data,

Considerando o Despacho nº. 308/2011 de 27 de junho de 2011, subscrito pelo Senhor Governador do Estado autorizando a prorrogação do Concurso Público para Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG a expirar-se em 02 de julho de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º. Nos termos da previsão do item 174, *in fine*, do Capítulo XVII do Edital nº. 02, de 05 de março de 2010, publicado no Diário Oficial de igual data, **prorrogar** a validade do Concurso Público para Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, a expirar-se em 02 de julho de 2011, cujo resultado final foi homologado pela Portaria Conjunta nº. 248/10/SECTEC, dos então Secretários de Ciência e Tecnologia e Reitor da precitada Universidade, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2010, para a data de 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2011.

GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Gestão e Planejamento

LUIZ ANTONIO ARANTES
Reitor da Universidade Estadual de Goiás-UEG

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
GolasIndustrial



PORTARIA Nº 023 /2011 - PRES/GI

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, visando a realização dos procedimentos licitatórios, no âmbito desta empresa, nas modalidades de concorrência pública, tomada de preços, convite, pregão, bem como registro de preços, dispensa e inexigibilidade, de acordo com as normas estatuídas nas leis e nos dispositivos regulamentadores da matéria.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão ora constituída, a saber:

- Geiza Aparecida de Freitas - matrícula 002147270-8, Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- Manoel Dias Neves, matrícula nº 0010263219, membro titular;
- Dinair Gonçalves, matrícula nº 0023409413, membro titular;
- Edsio Marques Mesquita, matrícula nº 000022233-3, membro suplente;
- Flávia Neves do Prado, CPF nº 916.450.691-98, membro suplente e
- Nilson Vinicius da Silva, CPF nº 014.115.051-31, membro suplente.

Art. 3º - Autorizar a servidora Geiza Aparecida de Freitas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação a assinar os editais de licitação e seus consecutivos e atuar como Pregoeira oficial da Comissão.

Art. 4º - Determinar que os membros da Comissão Permanente de Licitação atuem como equipe de apoio nos processos licitatórios, na modalidade Pregão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará a partir de 1º de julho de 2011.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, em Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2011.

Ricardo Dias Chancelato
PRESIDENTE
M. Fatima M. Jaime Soddi
Despacho Poder - Ret. 10711-PRES-GI